



PROJETO DE LEI N° 69/2021

*“Institui no Município de Barrinha o Programa de Assistência às Pessoas Carentes ou em situação vulnerabilidade na forma que especifica e dá outras providências correlatas”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, JOSÉ MARCOS MARTINS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

**Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no município de Barrinha o Programa Assistência a Pessoas Carentes ou em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de disponibilizar as pessoas comprovadamente necessitadas e residentes no município, ainda que transitoriamente, meios de subsistência e demais itens previstos nesta lei.

**§ 1º** - O programa instituído por esta lei será executado por meio de doação ou fornecimento de cestas de alimentos, aparelhos de reabilitação para deficientes e amputados, medicamentos não integrantes da farmácia básica, órteses, próteses dentárias, óculos, sepultamento mediante fornecimento de urna e os meios a ele inerentes em consonância com respectivas as peculiaridades e demais acessórios pontuais e extremamente indispensáveis.

**§ 2º** - Compreende-se no benefício contido nesta lei, a disponibilização de vagas em clínicas de reabilitação para dependentes, idosos e crianças residentes no município, ainda que transitoriamente, decorrente de determinação judicial ou sob condições especialmente justificadas em laudo, pareceres ou documento oficial compatível e apto a subsidiar a medida de exceção preconizada.



**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos próprios ou vinculados, cujos benefícios contemplados estão condicionados as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal, não se caracterizando como direito adquirido, podendo ser cessados ou suprimidos a qualquer momento.

**Artigo 3º** - Os benefícios decorrentes desta lei serão destinados, prioritariamente, a famílias cuja renda per capita seja inferior à linha de pobreza, assim como aos indivíduos em igual situação de renda ou situação de extrema vulnerabilidade econômico-social, mediante apresentação de laudo do serviço social da Prefeitura Municipal atestando essa situação.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo mediante a edição de decreto municipal.



**JOSÉ MARCOS MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**